



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0007/2013, DE 14 DE ABRIL DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EVANGIVALDO
DOS SANTOS DESIDERIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO
DA BAHIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Água Fria, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, pedágio e estacionamento.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em caso de emergências.

§ 3º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 4º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 2º – A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br – Site: www.aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 60 km.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e os Chefes de Departamento, dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Água Fria.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou do Chefe de Departamento competente.

Art. 7º – Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br – Site: www.aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º – O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.

§ 1º – O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 3º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 10 – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

Art. 11 – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, nos mesmos índices, percentuais e datas

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br – Site: www.aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO

das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 12 – Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

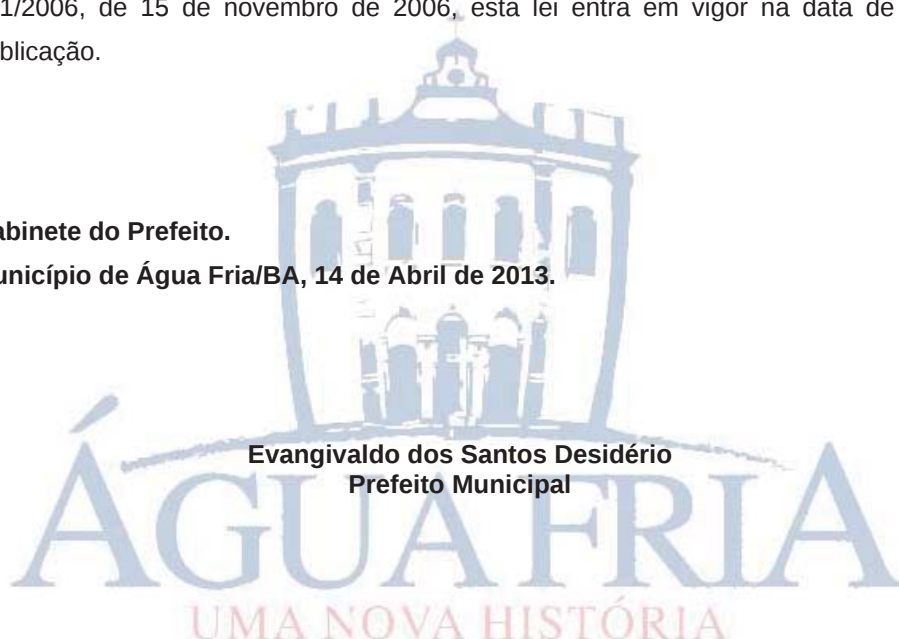
II – Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 091/2006, de 15 de novembro de 2006, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Município de Água Fria/BA, 14 de Abril de 2013.

Evangelivaldo dos Santos Desidério
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS:

Tabela A – Prefeito e Vice-Prefeito:

Diária com pernoite R\$ 500,00 (dentro do Estado da Bahia)

Diária com pernoite R\$ 800,00 (fora do Estado da Bahia)

Diária sem pernoite R\$ 200,00

Tabela B – Secretários Municipais, Chefes de Departamento, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Chefes de Setor e Chefes de Serviços:

Diária com pernoite R\$ 300,00 (dentro do Estado da Bahia)

Diária com pernoite R\$ 500,00 (fora do Estado da Bahia)

Diária sem pernoite R\$ 120,00

Tabela C – Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na tabela B):

Diária com pernoite R\$ 200,00 (dentro do Estado da Bahia)

Diária com pernoite R\$ 300,00 (fora do Estado da Bahia)

Diária sem o pernoite:

Até 50 km de ida e volta R\$ 17,00;

De 50 a 100 km de ida e volta R\$ 25,00

De 100 a 250 km de ida e volta R\$ 35,00

Acima de 250 km de ida e volta R\$ 85,00

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br – Site: www.aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	DATA	SECRETARIA
NOME DO SERVIDOR OU AGENTE POLITICO:	CARGO/FUNÇÃO:	
MATRÍCULA:	CPF:	
	RG:	
SAÍDA: DIÁRIA: TOTAL DE ____ DIÁRIAS = R\$	RETORNO:	DESTINO:
MOTIVO DA VIAGEM:		
ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO	ASSINATURA DO PREFEITO

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA – CEP: 48170-000
E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br – Site: www.aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

